

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 98 /97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CLARO DOS POÇÕES, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DEPARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento;

- a) - Chefe de Gabinete;
- b) - Procuradoria Jurídica
- c) - Secretário de Governo

II - Órgãos de administração específicos;

- a)-Secretaria de planejamento, administração, contabilidade e finanças;
- b)-Departamento de Educação, Cultura Esportes, Laser e Turismo;
- c) -Departamento de Assistência Social;
- d) - Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Comércio;
- e) - Departamento de Secretaria de saúde, Saneamento e Puericultura;
- f)-Departamento de Obras, Transportes, urbanismo, Estradas e Rodagens;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO:

Art. 2º - Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, cidadãos, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA N° 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

Art. 3º)-A **Secretaria de Governo** é o órgão que tem por finalidade:

I- redigir projetos de leis, justificativas de votos, decretos e portarias, bem como organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

II - postar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - prestar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - assessorar o Prefeito no que lhe for solicitado;

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA:

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a assinaturas de convênios, notas de empenho, desapropriações, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS:

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento, Administração, Contabilidade e finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar e executar o planejamento das atividades do executivo dentro da programação orçamentária, fazer o recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, solicitar exames de saúde dos servidores e cuidar dos demais assuntos ligados ao setor de pessoal;

II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - Executar atividades relativas a padronização, licitação, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no município;

IV - Executar atividades relativas ao tamanho, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII-Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

VIII - Executar a política fiscal do município;

IX - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

X - Cadastrar, lançar, arrecadar, através da tesouraria, as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XI - Receber, pagar, guardar e movimentar, via tesouraria, os dinheiros e outros valores do Município;

XII - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

XIV - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregada da movimentação de dinheiro e outros valores;

XV - Promover e acompanhar a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da prefeitura;

XVI - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos e trânsito do Estado;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO:

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;

IV- Manter a rede escolar que atenda, preferencialmente, às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII- Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - Desenvolver programas comunitário, em articulação e com apoio de Secretaria de Agricultura e EMATER para sustentação e produção de merenda escolar com o cultivo de produtos hortigranjeiros nos pátios das escolas.

XI - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XII- Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XIII- Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

XIV-Adotar um calendário para diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XV- Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XVI- Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVII- Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVIII- Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras, dos esporte e do lazer;

XIX- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XX- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, econômica e esportiva;

XXI- Incentivar e proteger o artista, o artesão e o atleta;

XXII- Documentar as artes populares;

XXIII- Promover, com regularidade, a execução de programas culturais, recreativos e desportivo de interesse da população;

XXIV- Organizar, manter e supervisionar o Museu, a biblioteca;

XXV- Organizar, em conjunto com o Departamento de Transportes, o calendário e horários do transporte de estudantes do município;

XXVI - Elaborar e desenvolver os programas municipais de esporte, lazer e turismo de curta e longa duração, observando e obedecendo as normas e critérios do planejamento nacional nestas áreas;

XXVII - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação da prática esportiva e outras atividades, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, ao lazer e ao turismo;

XXVIII- Organizar e realizar, anualmente, campeonatos e eventos nas diversas modalidades esportivas, fomentando, assim, o desenvolvimento do esporte no município;

XXIV- Manter e conservar, com o apoio dos demais Departamentos do município, o Ginásio Poliesportivo, os campos de futebol, quadras de esporte e toda rede física ligada ao departamento;

XXX- Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos desportistas e atletas radicados no município nos eventos esportivos;

XXXI- Organizar, manter e supervisionar funcionamento das quadras poliesportivas, o estádio municipal;

XXXII- Proporcionar meios de recreação sadia e construtividade à comunidade;

XXXIII- Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXXIV- Executar planos e programas de fomento ao turismo.

SECÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 7º- O Departamento de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

I - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII - Dar assistência ao menor abandonado e ao idoso carente, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativamente à subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidas;

XVII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVIII - Apoiar às associações comunitárias na elaboração de planejamento de suas atividades, projetos e escrituração contábil;

XIX - Dar, ao produtor rural, que comprovar estar cumprindo com suas obrigações de contribuinte, assistência na elaboração dos cadastros e declarações de produtor rural, Inera e outros.

SECÃO VI

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO E COMÉRCIO:

Art. 8º - A Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Comércio é o órgão que tem por finalidade;

I - Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - Promover a articulação com diferentes órgãos, tendo no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

IV - Viabilizar, com apoio das demais Secretarias, a implantação de uma frota agrícola mecanizada para prestação de serviços a produtores rurais do município, com tratores de esteira, agrícolas e implementos;

V - Promover, incentivar e orientar a formação de roça para implantação do banco de sementes, hortas comunitária, projeto de suinocultura, piscicultura, capricultura e avícola em todo o município com aproveitamento de mão-de-obra da comunidade, usando o sistema de mutirão.

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E PUERICULTURA;

Art. 9º - A Secretaria de Saúde Saneamento e Puericultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia, bem como assegurar o perfeito desenvolvimento físico, mental e moral da criança;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas preventivas e específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

VIII - Dirigir a fiscalização e aplicações de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - Manter, com apoio técnico da Secretaria de transportes, a frota de ambulâncias do Município, bem como administrar e decidir o seu uso, guarda e conservação;

SEÇÃO VIII:

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS.

Art. 10º - A Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes a construção de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - Executar atividades concernentes às obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Manter atualizada a planta cadastral do município;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

VII - Promover, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, a construção de praças, parques, jardins públicos, e ruas, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - Administrar os serviços de produção de manilhas, lajotas para meio-fio, bloquetes e outros materiais de construção;

IX - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e do esgoto sanitário, onde não houver concessão destes serviços;

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

X - Operar, manter e conservar ou fiscalizar a concessão dos serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XII - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XIII - Administrar os parques e jardins do município;

XIV - Promover a arborização dos logradouros públicos;

XV - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XVI - Manter a Guarda Municipal;

XVII - Manter, conservar e fazer operar os serviços de transportes da municipalidade;

XVIII - Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda, destinação e conservação;

Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

SEÇÃO IX

CAPÍTULO III:

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA PREFEITURA:

Art. 11º - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV:

DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 12º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 06 (seis) meses, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias;

§2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA Nº 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - Admissão e contratação de servidores e qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - Aprovação de regimento;
- VI - Aprovação de regulamentos;
- VII - Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal,
- VIII - Abertura de Créditos adicionais;
- IX - Aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - Autorização de despesas acima de cinco vezes o salário mínimo vigente no município;
- XI - Aprovação de loteamento e suas vistorias;
- XII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII - Permissão de serviço públicos ou de utilidade pública e título precário;
- XIV - Permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- XVI - Expedições de decretos;
- XVII - Celebração de Convênios;
- XVIII - Decretação de desapropriações, calamidade pública e instituição de servidão administrativa;
- XIX - Determinação de abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 13º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14º - As funções gratificadas, à critério do prefeito, serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau:

§1º - A criação de função gratificada dependerá de existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 15º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão dos seguintes critérios;

I- Os Secretários e o chefe da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;

II- Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria ou Departamento, serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA N° 56 - fone 237-1166 - CGC 21.498.274/0001-22

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16° - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquicos inferior ao de Secretaria ou Departamento, além dos já apontados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 17° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizeram necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 18° - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração e harmonia.

Art. 19° A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de função aos ocupantes de cargos de confiança, até o limite dos vencimentos do cargo comissionado.

Art. 21° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

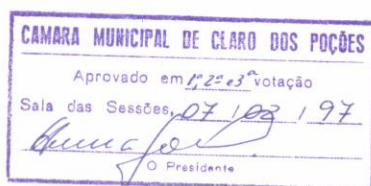
Art. 22° - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 06 de Janeiro de 1997.


ILDO ALVES HORTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBÉRIO ANTUNES MARQUES
SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO

Sancionada em 17/02/97




Dr. Ildo Alves Horta
PREFEITO MUNICIPAL